



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.713 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.884 de 20 de setembro de 2024.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

DECRETA:

Artigo 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.884 de 20 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município fica vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Artigo 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;
- II. Limpeza, despoluição e canalização de córrego;
- III. Abertura ou melhoria do sistema viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em área de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;
- IV. Provisão habitacional para atendimento de famílias em área de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;
- V. Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessária a proteção das condições naturais e produção de água no Município, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

- VI. Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII. Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidades do FMSAI.

Artigo 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

- I. Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo- SABESP;
- II. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. Créditos adicionais a ele destinados;
- IV. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. Outras receitas eventuais.

§1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração Municipal.

§2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§3º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- II. Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Cidadania;
 - III. Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;
 - IV. Secretário(a) Municipal de Obras e Infraestrutura;
 - V. Representante da Sociedade Civil.
1. O Secretário(a) Municipal de Planejamento e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.
 2. O representante da Sociedade Civil deverá ser indicado pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo a recondução.
 3. A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.
 4. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presente, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso;
 5. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
 6. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I. Aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II. Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle da FMSAI;
- III. Decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- IV. Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V. Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou judiciais beneficiárias dos pagamentos, e as obras e/ou serviços contratados;
- VI. Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII. Aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e a ARESP. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Artigo 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

- I. Executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;
- II. Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 22 de janeiro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4596-B3F3-62E8-C5A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/03/2025 10:56:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4596-B3F3-62E8-C5A0>

Publicado em: **05 de março de 2025**

Página **03 a 07** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1655